PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 211 /92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas gerais, por seus representantes APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 28%.(Vinte e oito por cento) aos servidores ativos e inativos da Administração direta da ' Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, para reposição de perdas decorrentes da inflação, a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados com recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis, MG. 13 de julho de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 16/7/92
por unanimidade dos presentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Os passos da inflação, que apesar de esforços, continuam à frente dos salários, fazem mister a este Executivo apresentar uma solução, embora em partes, às necessidades vigentes do funcionalismo.

Assim confiamos ao Legislativo uma correção salarial a todos, de 28%.(Vinte e oito por cento), que esperamos ser aprovado.

Atenciosamente,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL